



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 10680/000.620/92-28

AAP

Sessão de 17 de março de 1994

ACORDÃO Nº 106-06.251

Recurso nº: 76.285 - PIS DEDUÇÃO EX: DE 1987

Recorrente: ACAIACA LANCHES LTDA.

Recorrido: DRF EM BELO HORIZONTE - MG

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso não provido.

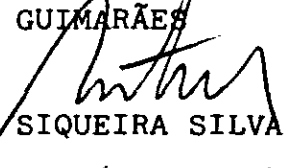
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ACAIACA LANCHES LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 17 de março de 1994.


JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


NORTON JOSÉ SIQUEIRA SILVA

- RELATOR


VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA

SESSÃO DE: 09 JUN 1994

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros MÁRIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI e HENRIQUE ISLEB. Ausentes justificadamente os Conselheiros FAUZE MIDLEJ e JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10680/000.620/92-28

RECURSO Nº: 76.285

ACORDÃO Nº: 106-06.251

RECORRENTE: ACAIACA LANCHES LTDA.

R E L A T Ó R I O

Apresenta a recorrente em sua petição de fls. 39, o seu inconformismo com o resultado da decisão da autoridade de primeira instância, de fls. 34/35, que indeferiu a sua impugnação de fls. 14/15, mantendo integralmente o lançamento consubstanciado no Auto de Infração de fls. 01/03.

No referido lançamento, reflexivo do Auto de Infração lavrado contra a própria empresa, protocolado sob o nº 10680/000.618/92-86, exige-se da recorrente a Contribuição do PIS, deduzido do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, em decorrência da autuação da empresa no referido imposto, por omissão de receitas caracterizada por suprimentos de caixa não comprovados. Enquadramento legal no Auto de Infração Exercício 1987.

O processo matriz deste já foi objeto de recurso a esta Sexta Câmara, sob nº 104.820, e no seu julgamento, em sessão de 15/03/94 teve provimento NEGADO por unanimidade de votos, Acórdão nº 106-06.211/94, fls.

Em sua peça recursal limita-se aos argumentos expendidos no processo matriz, nada aduzindo complementarmente.

Acórdão nº 106-06.251

V O T O

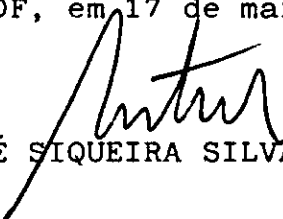
Conselheiro NORTON JOSÉ SIQUEIRA SILVA, Relator:

O recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento.

Por se tratar de processo reflexivo e a recorrente não apresentar defesa específica, restringindo-se à levada ao processo matriz, deve este julgado acompanhar a decisão lavrada naquele processo, em razão da direta relação de causa e efeito.

Ante o exposto, NEGÓ provimento ao recurso.

Brasília- DF, em 17 de março de 1994.



NORTON JOSÉ SIQUEIRA SILVA - RELATOR